



Normas Complementares à Resolução nº120/06 – COEPP, de 07 de dezembro de 2006, referente ao Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso para os cursos de Graduação da UTFPR.

O colegiado do curso de Engenharia Civil da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus de Pato Branco, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer de forma adequada e consistente normas e instruções complementares no âmbito do curso de Engenharia Civil, no dia 14 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Capítulo I Da Caracterização

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória, que deverá ser desenvolvida individualmente ou em dupla, com participação de alunos de diferentes cursos, relacionada com as áreas de conhecimento de sua formação, assistido pelo professor orientador e sob a coordenação geral do professor responsável pelo TCC.

Capítulo II Do Projeto de TCC

Art. 2º - O acadêmico que for bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, ou do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica – PIBIT poderá utilizar seu projeto de pesquisa como projeto de TCC.

§ 1º - O coordenador da pesquisa do PIBIC / PIBIT deverá ser obrigatoriamente o professor orientador.

Art. 3º - O projeto de TCC deverá ser redigido em acordo com as orientações do professor orientador, sob supervisão do professor da disciplina de TCC 1, e atender as exigências de redação de acordo com as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos da UTFPR vigentes. Ademais, deverá conter os seguintes elementos:

- I. Folha de rosto;
- II. Resumo;
- III. Justificativa;



- IV. Objetivo geral e objetivos específicos;
- V. Metodologia, com previsão de materiais, métodos e equipamentos;
- VI. Plano de trabalho com cronograma de execução;
- VII. Revisão de literatura;
- VIII. Resultados esperados;
- IX. Referências bibliográficas.

§ 1º - O projeto de TCC é condição necessária para aprovação em TCC 1 e para matrícula em TCC 2.

§ 2º - O acadêmico deverá submeter à biblioteca digital o projeto de TCC no período estipulado em calendário específico como requisito para matrícula em TCC 2.

Capítulo III

Da Monografia

Art. 4º - A monografia deverá ser redigida em acordo com as orientações do professor orientador, e atender as exigências de redação de acordo com as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos da UTFPR vigentes. Ademais, deverá conter os seguintes elementos:

- I. Capa;
- II. Folha de rosto;
- III. Termo de aprovação;
- IV. Resumo (apenas em português);
- V. Listas (quando necessário);
- VI. Sumário;
- VII. Introdução, constando revisão bibliográfica;
- VIII. Objetivo geral e objetivos específicos;
- IX. Metodologia empregada, ou materiais, métodos e equipamentos;
- X. Resultados e discussão;
- XI. Conclusões;
- XII. Referências bibliográficas;
- XIII. Apêndices e anexos (se necessário).

§ 1º - A capa a ser anexada deve ser obtida no sítio institucional da COECI, e preenchido conforme orientação específica.



§ 2º - O termo de aprovação a ser anexado deve ser obtido com o Professor Responsável pelo TCC após o seminário de defesa e antes da entrega da versão definitiva.

§ 3º - A versão definitiva deverá ser homologada pelos membros da Comissão Examinadora participante da banca de defesa, validando as correções efetuadas na versão de defesa.

§ 4º - A entrega da versão de defesa e da versão final deverá ser realizada no período estipulado em calendário específico, não sendo aceitas em atraso. O descumprimento deste apud implica a reprovação do(s) acadêmico(s) em TCC 2.

§ 5º - A entrega da versão final deverá ser realizada por meio da biblioteca digital, não sendo aceitas outras formas de entrega, conforme Ata da 127ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Processo nº 092/09.

§ 6º - Junto à versão final, o acadêmico deverá entregar o Termo de Autorização para Publicação.

Art. 5º - Revoga o art. 25º § 2º, capítulo V, da resolução nº 120/06 – COEPP e institui que a monografia possuirá termo de aprovação na qual constarão, ao menos, os nomes dos membros da Comissão Examinadora e referência à Ata de Defesa Pública.

Capítulo IV

Dos Seminários de Defesa

Art. 6º - Para efeito destas normas complementares, a banca de defesa será doravante referida como Comissão Examinadora, sendo composta pelo professor orientador e por, ao menos, dois membros, sob presidência do primeiro.

§ 1º - A escolha dos membros que compõem a Comissão Examinadora será indicada pelo professor orientador e aprovada pelo colegiado do curso, sendo indicados dois suplentes.

Art. 7º - Os seminários de defesa do trabalho de conclusão de curso deverão ocorrer na semana prevista em calendário específico, de acordo com as determinações do professor responsável pelo TCC.

§ 1º - Se o acadêmico estiver impossibilitado de realizar o seminário de defesa no período previsto, deverá impetrar justificativa com anuência do orientador em até um dia antes da data prevista para realização do seminário de defesa.



Art. 8º - O seminário terá duração mínima de 20 minutos e duração máxima de 30 minutos. Após a realização da apresentação, cada membro da Comissão Examinadora dispõe de 20 minutos para considerações.

Art. 9º - Será lavrada Ata de Defesa Pública na qual constarão data e local da realização do seminário, nome e assinatura dos membros da Comissão Examinadora, nome e assinatura do(s) acadêmico(s), título da monografia, e o conceito final recebido pelo TCC.

Art. 10º - Os acadêmicos participantes da disciplina de TCC 1 deverão estar presentes em ao menos 3 (três) seminários de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso. O descumprimento deste apud implica na reprovação do(s) acadêmico(s).

§ 1º - O presidente da Comissão Examinadora deverá certificar a presença do(s) acadêmicos(s) no início do seminário de defesa, enviando ao professor responsável pela disciplina TCC 1 o nome do(s) acadêmico(s) participantes.

Capítulo IV

Da Avaliação

Art. 11º - O Projeto de TCC é condição necessária para aprovação em TCC 1, sendo avaliado com base nos seguintes critérios:

- I. Relevância na área do curso;
- II. Exeqüibilidade e cronograma de execução;
- III. Viabilidade;
- IV. Redação.

§ 1º - Para ser aprovado, o projeto de TCC não poderá ter nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 12º - A monografia será julgada em um seminário público de defesa perante uma Comissão Examinadora, na seguinte forma estabelecida:

- I. A nota dada pelos membros da Comissão Examinadora terá por objeto de avaliação o seminário de defesa, em sua forma oral e gráfica, assim como a monografia, em seu mérito e conteúdo, bem como a aptidão do(s) acadêmico(s) em responder os questionamentos pertinentes ao trabalho desenvolvido;
- II. A nota dada pelo professor orientador deverá contemplar a avaliação do acadêmico sobre o seu desempenho ao longo do desenvolvimento do trabalho;



Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 13º - O acadêmico tem reserva de direito à publicação do texto da Monografia oriunda do TCC até um limite de seis meses da data de sua aprovação.

§ 1º - Transcorrido esse período, caso não se manifeste ao contrário, o acadêmico autoriza a disponibilização gratuita em meio eletrônico, sem ônus ou qualquer ressarcimento dos direitos autorais, por tempo indeterminado, de acordo com a Lei nº 9610/96, do texto integral da Monografia para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

§ 2º - A extensão do prazo requer justificativa expressa e comprovada junto à UTFPR, devidamente protocolada à Coordenação do Curso de Engenharia Civil.

§ 3º - O acadêmico deverá entregar junto à versão final da monografia o Termo de Autorização para Publicação, contemplando as restrições justificadas de forma expressa e comprovada no caso de Não Autorização.

§ 4º - Independente da restrição, o resumo e os metadados ficarão sempre disponibilizados.

Art. 14º - O número máximo de trabalhos a serem orientados por docente será de 3 três por semestre, considerando-se os orientados em TCC 1 e TCC 2.

§ 1º - Admiti-se, excepcionalmente, a orientação de um quarto trabalho, desde que haja aprovação do colegiado.